

ATO Nº 022-CCCCFO-PM/BM-2012

SOLUÇÃO DE RECURSO

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0130/2011-CG, e escudada no estabelecido no Subiten 11 do Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM-2012, e solucionando Recurso Administrativo, emite o seguinte PARECER:

1. **RELATÓRIO**

SILVANO DE ARAUJO GUERRA JUNIOR, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, interpôs recurso junto a Comissão Coordenadora do Certame solicitando "a realização dos testes de aptidão física, a partir do tiro de 100 metros, tendo em vista que na data da realização da referida prova o mesmo encontrava-se impossibilitado de realizá-la por encontrar-se ainda em recuperação pós cirúrgico de reconstrução de ligamento cruzado. Solicita ainda a remarcação de uma nova data para a realização do Exame de aptidão Física e a sua permanência no Certame".

2. ANÁLISE

Em seu recurso, encaminhado a Comissão do Exame de Aptidão Física para a devida análise (**Parecer nº 003-2012**), o candidato alega que a época da realização do Exame de Aptidão Física, encontrava-se impossibilitado de realizar a prova dos 100m por encontrar-se ainda em recuperação pós cirúrgico de reconstrução de ligamento cruzado.

O candidato compareceu ao local de realização do Exame de Aptidão Física em dias e horários estabelecidos, mediante convocação do Presidente do concurso, após ter sido considerado Apto no Exame de Saúde.

E, revendo a Ficha de Avaliação do Exame Físico, verifica-se que o candidato, ao término de sua segunda tentativa, completou a referida prova com o tempo de 16 seg 25 mil (dezesseis segundos e vinte e cinco milésimos), quando o tempo máximo exigido era de 15 seg 00 mil (quinze segundos).

Portanto, o requerente ao ser submetido a prova de corrida rasa, realizou em desacordo com o que preceitua o sub item 7.5..4.2 e em harmonia com o sub item 7.5.7.1.2.3 do edital, não logrando êxito na referida prova, consequentemente considerado **INAPTO** no Exame de Aptidão Física.

Sendo assim, aquela Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pleito.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 19 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC Presidente da Comissão Coordenadora